



programa de  
integridade



 Objetivo/ Abrangência

 O Programa de Integridade

 Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

 Ambiente de Governança e gestão da Programa de Integridade

 Atos não tolerados e lesivos à administração pública nacional ou estrangeira (rol não exaustivo)

 Penalidades

 Conceitos e Definições (para fins do presente Programa)

 Canais de Contato

## Sumário

## Objetivo/ Abrangência

O Programa de Integridade do Conglomerado Financeiro Votorantim, “Programa”, **reflete e define as diretrizes e procedimentos para prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos, com foco no combate à corrupção tanto no âmbito do relacionamento com órgãos da administração pública quanto no âmbito privado**, de modo a buscar os mais elevados padrões éticos e de integridade no desenvolvimento das atividades do Conglomerado e em linha com os valores e princípios do Código de Conduta.

Este Programa é **apoiado** e **aprovado** pelo **Conselho de Administração** e deve ser seguido por todos que trabalham no Conglomerado Financeiro Votorantim, dentre eles: **membros da administração e do conselho, líderes e demais colaboradores, estagiários e aprendizes**. Ainda, as medidas de integridade presentes neste Programa são aplicáveis a todas as sociedades pertencentes ao Conglomerado e devem abranger toda e qualquer interação que o Conglomerado mantém com clientes, terceiros, parceiros, fornecedores e outros públicos de relacionamento, especialmente com os órgãos da administração pública direta e indireta. Também deve ser utilizado como guia de orientações para terceiros, fornecedores ou parceiros do Conglomerado que possam agir em seu interesse.



Objetivo/  
Abrangência

O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e gestão da Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato

## ASPECTOS GERAIS

### O Programa de Integridade

O presente Programa formaliza o comprometimento do Conglomerado com a **prevenção a atos ilícitos, como corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outros ilícitos** que são totalmente **repudiados** e não tolerados pelo Conglomerado, em consonância com o Código de Conduta.

O Programa é composto por um conjunto de procedimentos internos de integridade, aculturação, análise de perfil de risco, monitoramento e detecção de condutas inapropriadas, incentivo à denúncia, medidas de remediação e melhoria contínua do Programa, bem como a aplicação dos princípios contidos no Código de Conduta do Conglomerado.

Objetivo/  
Abrangência



O Programa de Integridade

Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado

Ambiente de Governança e gestão da Programa de Integridade

Atos não tolerados e lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e Definições

Canais de Contato

## DIRETRIZES GERAIS

### Padrões de Conduta e Procedimentos de Integridade do Conglomerado:

O Programa de Integridade do Conglomerado é aderente à Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e ao Decreto Federal 8.420/2015 e, se embasa, também nas Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União e na Portaria CGU nº 909/2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

Embora não esteja sujeito diretamente às legislações anticorrupção internacionais, o Conglomerado observa os melhores preceitos e boas práticas anticorrupção mundiais, como o *Foreign Corrupt Practices Act* e o *United Kingdom Bribery Act*.

De forma a consolidar os padrões de conduta e procedimentos relativos ao Programa de Integridade, o Conglomerado declara:

#### I – Comprometimento da Alta Administração:

Considerada condição indispensável e permanente para o fomento da cultura, da ética e dos valores e princípios do Conglomerado, a Alta Administração é comprometida com o Programa de Integridade, tanto no incentivo constante às atitudes éticas no desenvolvimento dos negócios do Conglomerado, quanto na aprovação formal do Código de Conduta e do presente Programa de Integridade;

#### II – Código de Conduta do Conglomerado:

É um guia que expressa os valores e princípios do Conglomerado e orienta o comportamento dos colaboradores, administradores e demais membros de órgãos estatutários, na execução das atividades e no relacionamento com todos os públicos de relacionamento, interno e externo, no âmbito do exercício profissional.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato



## DIRETRIZES GERAIS

### III – Análise de Perfil de Risco:

O Programa de Integridade do Conglomerado estabelece o mapeamento de riscos de exposição a atos de corrupção relacionados com a Administração Pública Nacional ou Estrangeira aos quais o Conglomerado possa estar exposto, considerando a rotina de atividades desenvolvidas.

Dentre os principais itens que são avaliados para o mapeamento do perfil de risco do Conglomerado destacam-se:

- a. Setor de atuação;
- b. Estrutura organizacional envolvida/número de colaboradores;
- c. Nível de interação com a administração pública, considerando, dentre outros aspectos: relevância dos processos de obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais, o volume e os valores de contratos celebrados com entidades e órgãos públicos, além da frequência e a relevância da utilização de terceiros nas interações com órgãos públicos.

O perfil de exposição ao risco do Conglomerado, para fins do referido Programa, é atualizado periodicamente e considera na sua avaliação a vulnerabilidade para ocorrência de atos ilícitos.

### IV- Treinamentos Periódicos:

Para o Conglomerado, o acultramento do Programa é essencial para a disseminação dos valores e princípios corporativos e serve como mecanismo preventivo a atos ilícitos. Neste sentido, os colaboradores são alertados periodicamente sobre o tema, incluindo a obrigação de realização de treinamento *e-learning* em diversos temas relacionados ao ambiente de integridade e ética, com destaque para: Código de Conduta e Lei anticorrupção.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato



## DIRETRIZES GERAIS

### V – Controles Contábeis/Financeiros:

Os registros e as rotinas contábeis do Conglomerado respeitam integralmente as regulamentações e as práticas contábeis adotadas no País. Os procedimentos contábeis são avaliados pelas áreas de Controles Internos, Auditoria Interna e Auditoria Externa.

### VI – Procedimentos para prevenção de fraudes e ilícitos em processos de contratação com a administração pública:

O Conglomerado adota procedimentos específicos para o relacionamento com clientes e terceiros, pautados na ética, transparência e aderência ao arcabouço normativo aplicável. Ainda, no que se refere à contratação com a administração pública, o Conglomerado observa os preceitos legais exigidos para participação em processos licitatórios e contratação direta com a administração pública, quando aplicável.

### VII – Patrocínios:

A efetivação da transferência de valores de recursos a terceiros, para a realização de projetos ou eventos com finalidade promocional e institucional de publicidade, observa regras específicas, descritas em normativo interno. É vedado patrocínio a projeto em que:

- a. Seja identificada má reputação ou falta de integridade, caráter político partidário ou que seja ligado a entidades de classe as quais, por si ou seus dirigentes, tenham envolvimento com casos de corrupção e lavagem de dinheiro;
- b. Seja identificada contraprestação financeira, prestação de serviços ou mercadorias em decorrência do patrocínio, de forma a descaracterizar a natureza do patrocínio.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato



## DIRETRIZES GERAIS

### VIII – Doações:

O Conglomerado proíbe a prática institucional de doações a candidatos ou partidos políticos, em observação à legislação aplicável. Tal como exposto no Código de Conduta do Conglomerado, o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos é respeitado, desde que no uso de seu tempo livre e às suas próprias custas, e desde que esta atividade não represente uma situação de conflito com o Conglomerado.

O Conglomerado dispõe de procedimentos formalizados específicos para Doações, nos quais são vedados, dentre outros, doações em espécie ou qualquer tipo de bem para:

- Colaboradores do Conglomerado, seus familiares de primeiro grau ou cônjuges;
- Empresas ou pessoas físicas que tenham caráter religioso ou que sejam ligadas a entidades de classe, órgãos públicos e sindicatos.

### IX – Conflito de Interesses:

O conflito de interesse ocorre sempre que um profissional utiliza seu poder e sua influência ou age para obter benefícios particulares ou para terceiros em detrimento dos interesses do Conglomerado, acionistas e clientes. O Conglomerado repudia quaisquer práticas antiéticas ou ilegais e não tolera negócios que busquem ou facilitem o favorecimento seja pessoal ou para Conglomerado que não estejam de acordo com os valores e princípios do Conglomerado.

Ainda, o Conglomerado recomenda que o colaborador, voluntariamente, se declare conflitado, quando aplicável.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade



Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato

## DIRETRIZES GERAIS

### X - Brindes/Presentes e Hospitalidades:

Brindes, presentes e hospitalidades são consideradas práticas usuais de gentileza e cordialidade oriundas de relações comerciais. No entanto, o Conglomerado determina que tais práticas não podem gerar a obtenção de benefícios em negociações e devem ser aderentes ao limite financeiro pré-estabelecido, além de não tolerar práticas:

- Que possam levar a algum comprometimento pessoal ou profissional;
- Que envolvam o recebimento ou oferta de dinheiro, por qualquer motivo;
- Em que a oferta ou recebimento de brindes possa influenciar as decisões comerciais ou criar qualquer obrigação para o colaborador ou para o Conglomerado;
- Em que se possa oferecer ou receber, sem a devida autorização, presentes ou outros benefícios a autoridades públicas em nome do Conglomerado.

Qualquer tipo de brinde, presente e hospitalidade, deve seguir procedimento formal específico, previsto em normativo interno.

### XI – Pronta Interrupção de irregularidades:

O Conglomerado possui procedimentos internos que permitem a detecção e interrupção de irregularidades ou infrações, seja no processo de contratação de novos colaboradores, contratação de terceiros, ou no estabelecimento de novas parcerias ou operações com clientes. Esses procedimentos estão previstos em contratos firmados pelo Conglomerado para prevenir e combater atos ilícitos e possibilitar tanto a suspensão e interrupção do serviço ou operação, como aplicação de multas e rescisão contratual.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato



## DIRETRIZES GERAIS

### XII – Diligências apropriadas para contratação de terceiros (fornecedores; prestadores de serviço e agentes intermediários):

As regras do Conglomerado para relacionamento com terceiros devem ser pautadas nos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. Para contratação de terceiros deve ser levada em consideração a condução ética de seus respectivos negócios.

O Conglomerado repudia quaisquer práticas que estejam vinculadas a ações de favorecimento de pessoas, especialmente aquelas que possam ser ou parecer situações de corrupção direta ou indireta. Assim, para o relacionamento com terceiros o Conglomerado considera, dentre outros aspectos:

- A atuação com integridade nas relações comerciais;
- A observância das leis aplicáveis, regras e diretrizes pertinentes aos ramos de atividades desenvolvidas;
- A existência de ações que coíbam ou envidem esforços para não permitirem atitudes que possam ser caracterizadas como propina, corrupção, suborno, fraude, dentre outros atos ilícitos;
- A condução das práticas empresariais de forma ética e íntegra.

### XIII – Processos de fusões, aquisições, alienações e parcerias:

Na ocorrência de processos de fusões, aquisições, alienações e parcerias são realizados procedimentos de “*due diligence*” para identificação de atividades/processos que possam acarretar riscos ao Conglomerado, incluindo indícios de lavagem/desvio de dinheiro e atos ilícitos.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade



Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato

## DIRETRIZES GERAIS

### XIV - Monitoramento e Melhoria contínua do Programa de Integridade:

O Programa é reavaliado periodicamente de forma a atualizar, aperfeiçoar e aferir a sua efetividade. Por meio desse processo é possível realizar a identificação, avaliação e controle de novos riscos nas atividades desenvolvidas no Conglomerado. Dentre os procedimentos utilizados para o monitoramento do programa estão:

- a. Análise das informações obtidas pelo canal de denúncias;
- b. Mapeamento periódico de riscos de exposição ao relacionamento com órgãos da administração pública direta e indireta.

### XVI - Disponibilização de canal amplamente divulgado para recebimento de denúncias:

O Conglomerado disponibiliza e incentiva os colaboradores, terceiros, fornecedores, parceiros e clientes a realização de denúncias de boa-fé sobre qualquer possível violação ao disposto neste Programa, bem como às diretrizes do Código de Conduta.

O Conglomerado garante a proteção ao denunciante, a não retaliação, a preservação do anonimato, além do tratamento confidencial e imparcial de todas as informações relativas às comunicações, denúncias e suas apurações internas.

O Conglomerado valoriza e incentiva o reporte de fatos, dados ou situações que possam prejudicar o Conglomerado, seus colaboradores ou demais públicos de interesse. Para tanto divulga, em sua página da Internet - [www.bancobv.com.br/ri](http://www.bancobv.com.br/ri) - diversos canais para recebimento de denúncias, de forma anônima ou não, além da disponibilização do canal direto do Comitê de Auditoria para acolhimento de denúncias relacionadas a fraudes, ilicitudes e irregularidades.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade



Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato

## 3. Ambiente de Governança e gestão da Programa de Integridade:

O **Compliance é unidade independente responsável pela gestão e manutenção do Programa de Integridade**. Para execução do Programa, o Compliance é apoiado por outras áreas, seguindo conceito de linhas de defesa, cujo objetivo é auxiliar o Conglomerado na definição de papéis e responsabilidades:

### Estrutura geral:

**1ª Linha de defesa:** Compreendida pela atuação dos gestores e executores dos processos/atividades do Conglomerado, são responsáveis diretos pelos resultados de negócios. Assim, para fins do Programa de Integridade, a primeira linha deve ter conhecimento dos parâmetros estabelecidos pelo presente Programa e documentos correlatos, durante o relacionamento com órgãos da administração pública, seja de forma direta (ex. prestação de serviços financeiros, licitações, “RFP”) ou indireta (com a utilização de terceiros que intermediam o relacionamento com órgãos da administração pública, tais como: prefeituras/ departamentos de trânsito, dentre outros), bem como com qualquer entidade privada (ex. parceiros de negócios, despachantes, assessorias, correspondentes bancários).

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos de  
Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade



Atos não tolerados  
e lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de Contato

## 3. Ambiente de Governança e gestão da Programa de Integridade:

**2ª Linha de defesa:** Composta por uma visão ampla dos riscos e controles inerentes às atividades desenvolvidas no Conglomerado, é composta por diversas áreas dentre as quais: Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Inspeção, e Controles Internos. Para fins do Programa de Integridade, estas áreas auxiliam, dentro dos limites do escopo de sua atuação, no levantamento de riscos e controles necessários para mitigação do risco de cometimento de corrupção/atos ilícitos nas atividades exercidas pela primeira linha de defesa.

**3ª Linha de defesa:** Como estrutura independente das demais linhas de defesa, é responsável por realizar verificações periódicas quanto ao funcionamento da 1ª e 2ª Linha. Esta linha é composta pela Auditoria Interna e para fins do Programa é aquela responsável por auxiliar, dentre outros aspectos, na verificação da qualidade, suficiência e efetividade dos processos que compõem o Programa.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado



Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato

## 4. Atos não tolerados e lesivos à administração pública nacional ou estrangeira (rol não exaustivo):

- a. **Praticar ato(s) de corrupção** contra agente público ou a terceira pessoa a ele relacionado;
- b. **Financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos;**
- c. **Se utilizar de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular o real interesse** ou a identidade de beneficiários dos atos praticados;
- d. No que se refere à participação em **licitações públicas**:
  1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  2. Impedir de maneira irregular, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou
  7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- e. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato

## 5. Penalidades

O descumprimento de quaisquer diretrizes estabelecidos neste Programa estará sujeito a consequências que podem ir desde sanções disciplinares/administrativas, até a rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis de acordo com as legislações em vigor.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira



**Penalidades**

Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato

## 6. Conceitos e Definições (para fins do presente Programa):

a. **Atos ilícitos:** São atos contrários ao ordenamento jurídico brasileiro, cometidos tanto por ação quanto por omissão, dentre os quais destaca-se a corrupção, definida como toda e qualquer ação que possa implicar sugestão, oferta, promessa, concessão ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento de vantagem indevida;

b. **Lei Anticorrupção:** Lei n.º 12.846/13, “Lei Anticorrupção/Lei da Empresa Limpa/Lei”, que instituiu no Brasil a responsabilização objetiva (civil/administrativa) pela prática de atos considerados lesivos e que possam ter sido cometidos por interesse ou benefício de empresas, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Referida Lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015, que tem como um dos principais objetivos apresentar diretrizes destinadas à prevenção, detecção e saneamento de atos lesivos à administração pública.

b.1. **Responsabilidade objetiva:** é aquela em que o dever de indenizar ocorre independentemente da comprovação de dolo ou culpa, bastando que fique configurada a correlação entre o fato/atividade e o objetivo atingido (independente de culpa do agente).

b.2. **Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira:** aqueles que possam prejudicar o patrimônio público nacional ou estrangeiro contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, seja de natureza financeira ou não.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades



Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato

## 6. Conceitos e Definições (para fins do presente Programa):

### c. Administração

#### Pública:

Direta: é aquela formada tanto pelos entes integrantes da federação e seus respectivos órgãos.

Indireta: definida por um grupo de pessoas jurídicas de direito público ou privado, criadas ou instituídas a partir de lei específica, que atuam paralelamente à Administração direta na prestação de serviços públicos ou na exploração de atividades econômicas (destaca-se: Autarquias, Fundações, as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas).

- Administração pública estrangeira: aqui definida como órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Ainda, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

d. **Agente Público**: definido como toda pessoa física que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Assim, essa expressão deve ser entendida em sentido amplo e genérico, englobando todos aqueles que possuem atribuição de manifestar vontade do Estado.

- Agente público estrangeiro: aqui definido como aquele que ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

## Programa de Integridade

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades



Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato

# Programa de Integridade

## 6. Conceitos e Definições (para fins do presente Programa):

- e. Licitação pública:** A Administração Pública (direta e indireta) não possui autonomia para celebrar contratos para adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, observadas exceções previstas em Lei, pois lida essencialmente com recursos públicos.

Assim, a licitação pública é aplicável para todo aquele que seja capaz de oferecer um produto/serviço à Administração Pública. Este procedimento é previsto no edital de licitação, que estabelece regras claras e aplicáveis a todos os interessados. A licitação é um processo administrativo que tem o objetivo de garantir igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com a administração pública.

Vale lembrar que existem casos previstos na Lei nº8.666/93 que afastam a necessidade de contratação por meio de processo licitatório (dispensa e de inexigibilidade).

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos  
de Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não  
tolerados e  
lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades



Conceitos e  
Definições

Canais de  
Contato

## Canais de Contato

Os canais de comunicação a seguir estão disponíveis para responder a quaisquer perguntas sobre os normativos internos e o Código de Conduta ou para acolher suas denúncias de violação às orientações deste documento.

### ○ **Dúvidas/Orientações:**

#### **Fale com Compliance**

É o canal que trata denúncias ou dúvidas relacionadas aos assuntos de conflito de interesses, investimentos pessoais, barreira de informação e Lei Anticorrupção.

Correio eletrônico externo: [falecomcompliance@bv.com.br](mailto:falecomcompliance@bv.com.br)

Correio eletrônico interno: #BCO- Fale com Compliance

### ○ **Denúncias de violação deste Programa e/ou demais políticas do Conglomerado:**

#### **Canal de Denúncias:**

Correio eletrônico: [canaldedenuncias@bv.com.br](mailto:canaldedenuncias@bv.com.br)

Caixa Postal: 79545 – CEP: 04707-970

Para acessar o formulário eletrônico [clique aqui](#)

#### **Comitê de Auditoria**

É o canal que recebe denúncias em alguns casos específicos, como fraudes e irregularidades.

[Comitê.auditoria@bv.com.br](mailto:Comitê.auditoria@bv.com.br)

Correio eletrônico interno: #Comitê-Auditoria

Para acessar o formulário eletrônico [clique aqui](#)

Clique aqui para acessar a página de RI do site do Banco, para saber que tipos de denúncia esse comitê acolhe.

Objetivo/  
Abrangência

O Programa de  
Integridade

Padrões de  
Conduta e  
Procedimentos de  
Integridade do  
Conglomerado

Ambiente de  
Governança e  
gestão da  
Programa de  
Integridade

Atos não tolerados  
e lesivos à  
administração  
pública nacional  
ou estrangeira

Penalidades

Conceitos e  
Definições



Canais de Contato